



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Processo nº 35/2017

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BENEDITO LUIZ MARTINS - ME**, com sede na Rua Nove de Julho, nº 972 - centro, na cidade de Lençóis Paulista – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 27.003.285/0001-70, neste ato representada por seu proprietário **BENEDITO LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 7.640.345-2, inscrito no CPF sob n.º 056.887.268-14, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 972 - centro, na cidade de Lençóis Paulista – SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços técnicos especializados e continuados de consultoria e assessoria na área de meio ambiente e desenvolvimento urbano, abrangendo procedimentos e controles para o desenvolvimento de um sistema de gestão ambiental municipal, de forma a contemplar as atividades do município em relação:

- a) A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 10.305/2010 e Decreto Executivo nº 7.404/2010) e as atividades inerentes ao município relativas aos resíduos sólidos urbanos;
- b) Ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) em casos específicos de maneira singular em procedimentos relacionados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, e seus programas nos quais haja o envolvimento do município;
- c) Ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com ênfase nas relações do município com do Comitê de Bacia Hidrográfica Tietê Jacaré;
- d) Aos casos específicos de natureza singular nos procedimentos designados pela Secretaria de Meio Ambiente para organização do sistema de gestão ambiental municipal (conselho de defesa do meio ambiente, fundo do meio ambiente, sistema de fiscalização e estruturação do setor ambiental, programa municipal de educação ambiental e outros);
- e) Aos casos específicos de natureza singular nos procedimentos designados pela Secretaria de Meio Ambiente para atuação no planejamento do desenvolvimento urbano e urbanismo do município.

1.2 - Da Metodologia

1.2.1- Os serviços de consultoria a que se referem às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 1.1, poderão ser realizados na sede da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.2.2 - Os serviços de consultoria deverão ser prestados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

1.2.3 - As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou correio eletrônico (*e-mail*), e oralmente, por telefone ou pessoalmente na sede da CONTRATADA. As respostas orais deverão ser imediatas, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratadas deverão ser executadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar data de assinatura deste instrumento.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.2 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

3.4 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

3.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE;

3.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

3.7 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

3.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

3.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

3.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.11 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.12 - Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

3.13 - A CONTRATADA obrigar-se-á ainda:

3.13.1 - Atender todas as consultas formuladas pelos dirigentes da Secretaria de Meio Ambiente e diretorias subordinadas;

3.13.2 - Habilitar técnico especializado para prestar os serviços de assessoria ao CONTRATANTE, que deverá acompanhar os trabalhos da Secretaria de Meio Ambiente, procedendo a orientação *in loco*, quando necessário, dos expedientes referentes às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 1.1 da cláusula primeira deste contrato;

3.13.3 - Habilitar técnico especializado para acompanhar Prefeito, Vice Prefeito, Secretário e demais agentes públicos em viagens relacionadas com os assuntos referentes às alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 1.1 da cláusula primeira deste contrato, quando requerido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

4.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

4.3 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente

4.4 - Disponibilizar veículo para transporte do técnico especializado da CONTRATADA, quando houver a necessidade de acompanhar o Prefeito, Vice Prefeito, Secretário e demais agentes públicos em viagens relacionadas com assuntos referentes às alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 1.1 da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a conclusão dos serviços, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente à Secretaria de Finanças, devidamente atestada Vice Prefeito que responde pela Secretaria de Meio Ambiente, ou por seu substituto a ser designado.

5.2. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

6.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, que poderá ser requerida por escrito, via correio, fax ou correio eletrônico (*e-mail*), e oralmente, por telefone ou pessoalmente na sede da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria e assessoria de acordo com as exigências CONTRATANTE: pessoalmente, comparecendo nas dependências do CONTRATANTE sempre que solicitado, ou respondendo consultas por fax, e-mail, telefone ou outra forma de comunicação.

6.3. Todas as respostas ofertadas pela CONTRATADA deverão ocorrer pelo mesmo meio em que foi solicitado, ou de acordo com as exigência do CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal especificando as atividades desenvolvidas, o qual deverá ter o aceite do Secretário de Meio Ambiente ou do Diretor de Meio Ambiente, ou de outro servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

10.1.1. Ficha nº 689 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Benedito Luiz Martins**.

12.3 - presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será o Senhor José Márcio Urrea.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 22 de fevereiro de 2017.

BENEDITO LUIZ MARTINS
Benedito Luiz Martins - Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF N° 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Benedito Luiz Martins - Me

CONTRATO Nº 20/2017

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados e continuados de consultoria e assessoria na área de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 22 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Benedito Luiz Martins

Cargo: Proprietário

E-mail institucional: martinsblm@gmail.com

E-mail pessoal: martinsblm@gmail.com

Assinatura: